

# MODELO A

(Avaliação por ponderação curricular – Carreira de Técnico Superior)

## FICHA DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

### UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARNAXIDE E QUEIJAS

<b>NIF</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>0</b>
------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Avaliador									
Cargo									
NIF									

Avaliado									
Unidade orgânica									
Carreira									
Categoria									
NIF									

Período a que respeita a ponderação curricular: \_\_\_\_\_

### 1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

LICENCIATURA	<b>5</b>	
INFERIOR A LICENCIATURA	<b>3</b>	

## 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

SUPERIOR A 3 VALORES	<b>5</b>	
MAIS DE 1 E ATÉ 3 VALORES, INCLUSIVE	<b>3</b>	
DE 0 ATÉ 1 VALORES, INCLUSIVE	<b>1</b>	

## 3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação superior a 300 horas; Ou Mais de 150 horas e até 300 horas e habilitação académica superior àquela que era exigida à data da sua integração na carreira respetiva; Ou Doutoramento.	<b>5</b>	
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 150 horas e inferior ou igual a 300 horas; Ou Ações de formação de duração igual ou superior a 60, com avaliação; Ou Até 150 horas e habilitação académica superior àquela que era exigida à data da sua integração na carreira respetiva.	<b>3</b>	
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração inferior a 150 horas.	<b>1</b>	

## 4. EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (CF)

Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – 1 ano completo.	<b>5</b>	
Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – = > 6 meses.	<b>3</b>	
Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – < 6 meses. Ou Sem exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.	<b>1</b>	

## 5. AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO

Habilitações académicas e profissionais (HAP): 10%

Experiência Profissional (EP): 55%

Valorização curricular (VC): 20%

Exercício de cargos e funções de relevante interesse social (CF): 15%

De acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = 10HAP + 55EP + 20VC + 15CF$$

---

100

Quando o último elemento CF tiver de ser valorado com 1 ponto, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = 10HAP + 60EP + 20VC + 10CF$$

---

100

Qualitativa	Quantitativa

## 6. PROPOSTA DE AVALIAÇÃO

Nos termos do artigo 42.º, n.º 7, da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro proponho a aprovação da proposta da avaliação suprarreferida.

### 6.1. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO RELEVANTE

A avaliação com menção de “Desempenho Relevante”:

**Foi validada** em reunião do Comissão de Avaliação realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme consta da respetiva ata.

**Não foi validada** em reunião do Conselho de Avaliação realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme consta da respetiva ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de “Desempenho \_\_\_\_\_, correspondendo a \_\_\_\_\_.

## 6.2. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO INADEQUADO

A avaliação com menção de “Desempenho Inadequado”:

**Foi validada** em reunião do Comissão de Avaliação realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme consta da respetiva ata.

**Não foi validada** em reunião do Comissão de Avaliação realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme consta da respetiva ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de “Desempenho \_\_\_\_\_, correspondendo a \_\_\_\_\_.

## 6.3. RECONHECIMENTO DO MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Comissão de Avaliação realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com os fundamentos que constam da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

## 7. NOTIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Tomei conhecimento da avaliação:

O avaliado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

O avaliador, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

## 8. HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro propõe-se à consideração superior a homologação da avaliação suprarreferida.

### ***Homologo***

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

## 9. CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO APÓS A HOMOLOGAÇÃO/DESPACHO DO PRESIDENTE

Tomei conhecimento da homologação do dirigente máximo do serviço relativo à minha Avaliação

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O avaliado,

\_\_\_\_\_

## **Notas de Valoração:**

### **1 - Critério “Habilitações académicas e profissionais”**

Por habilitação académica deve entender-se apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Por habilitação profissional deve entender-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração dos referidos elementos, são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira respetiva.

A valoração deste critério será a seguinte:

- Titularidade da habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na carreira respetiva – 5 pontos;
- Titularidade da habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do trabalhador na carreira respetiva – 3 pontos.

### **2 - Critério “Experiência profissional”**

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades durante o período em avaliação, incluindo aquelas que tenham sido desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, devendo o requerente declarar tais funções ou atividades, com a respetiva descrição, e, se for o caso, a indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, tudo devidamente confirmado pela entidade onde são ou foram exercidos tais cargos, funções ou atividades. Assim:

- Por cada participação em grupo de trabalho – 0,5 valores;
- Coordenação de grupos de trabalho – 1,5 valores;
- Elaboração de estudos e/ou trabalhos – 0,5 valores;
- Elaboração de estudos e/ou trabalhos publicados – 0,5 valores;
- Orientação de estágios profissionais ou equiparados – 0,5 valores;
- Monitorização de ações de formação – 0,5 valores;

- Participações como prelector/orador em seminários, conferências e afins – 0,5 valores;
- Membro de júris de concurso de pessoal ou de aquisição de bens e serviços (com efetividade de funções) – 0,5 valores
- Nomeação para representação do serviço a nível interdepartamental ou superior – 1,5 valores;
- Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador – 0,5 valores.

A pontuação final deste critério é feita da seguinte forma:

- De 0 até 1 valores, inclusive = 1 ponto
- Superior a 1 e até 3 valores, inclusive = 3 pontos
- Mais de 3 valores = 5 ponto

### **3 – Critério “Valorização curricular”**

Na valorização curricular é considerada:

- A participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo aquelas que tenham sido frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, desde que tudo devidamente comprovado;
- As habilitações académicas, obtidas nos últimos cinco anos, superiores àquelas que eram exigíveis à data da integração do avaliado na carreira respetiva.

Neste critério será considerado o somatório das horas de formação frequentadas nos últimos cinco anos, da seguinte forma:

- Até 150 horas – 1 ponto
- Mais de 150 horas e até 300 horas – 3 pontos
- Ações de formação de duração igual ou superior a 60 horas, com avaliação – 3 pontos;
- Mais de 300 horas – 5 pontos

Quando o avaliado, para além da participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, tiver obtido, também nos últimos cinco anos, habilitação académica superior àquela que era exigível à data da sua integração na carreira respetiva, a valorização será a seguinte:

- Até 150 horas e habilitação académica superior àquela que era exigível à data da sua integração na carreira respetiva – 3 pontos

- Mais de 150 horas e até 300 horas e habilitação académica superior àquela que era exigível à data da sua integração na carreira respetiva – 5 pontos
- Doutoramento – 5 pontos

No âmbito deste critério, e na ausência de informação relevante para o efeito, considerar-se-á que: 1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas.

#### **4 – Critério “Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social”**

Constituem cargos ou funções de relevante interesse público apenas aqueles ou aquelas que se encontram previstas no artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social apenas aqueles ou aquelas que se encontram previstas no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Caso algum avaliado comprove ter desempenhado, ao longo do período em avaliação, mais do que um cargo ou função, apenas releva, para efeitos da valoração deste critério, o cargo ou a função que tiver sido desempenhado por mais tempo.

O exercício ininterrupto de dois ou mais cargos ou funções não conta como um único exercício. Neste caso, deve, da mesma forma, relevar apenas o exercício do cargo ou da função que tiver sido mais longo.

São irrelevantes, para efeitos da valoração deste critério, os cargos ou funções exercidas em cumulação ou inerência com outros cargos ou funções.